



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 1

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2019 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO COM TITULARES DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS

#### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS publica o Edital de Convocação para acordo nº 1/2019, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, e do Decreto Municipal 107/2019, de 14 de junho de 2019, e da Lei Municipal 408/2019, de 01 de março de 2019.

#### A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,

CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 e disposições do Decreto Municipal 107/2019, de 14 de junho de 2019, e da Lei Municipal 408/2019, de 01 de março de 2019.

#### 1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1. O Município poderá apresentar, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, junto ao seu advogado, diretamente ao Poder Judiciário nos autos dos respectivos precatórios, as propostas para os acordos de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais, observando-se os seguintes descontos mínimos:

- I. 10% (dez por cento) para as execuções cujo valor seja de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II. 20% (vinte por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. 25% (vinte e cinco por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 2

IV. 30% (trinta por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$75.000,01 (setenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais);

V. 40% (quarenta por cento), para as execuções cujo valor seja superior a R\$100.000,01 (cem mil reais e um centavo)

VI. Admite-se em qualquer hipótese, a apresentação do desconto em seu grau máximo de 40% (quarenta por cento).

1.2. Os precatórios de ordem cronológica anterior a 25 de julho de 2014, já se encontram devidamente quitados, não podendo ser objeto de acordo.

1.3. O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, ou crédito sujeito a retificação.

1.4. Deverão os credores listados a seguir, de forma direta ou por meio de seus advogados, querendo, apresentar propostas para a aplicação do deságio.

1	MARIA HELENA FREDERICO	01851-2010-093-09-00-5
2	JOÃO VIANA	02141-2011-093-09-00-3
3	DORIVAL DAMÁSIO DE OLIVEIRA	02038-2011-127-09-00-6
4	LUIZ MOREIRA BUENO JUNIOR	00429-2012-093-09-00-4
5	JOSÉ GONÇALVES FILHO	02145-2011-093-09-00-1
6	SILIOMAR JOSÉ DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	00823-2012-093-09-00-2
7	MAURO APARECIDO DA SILVA	00450-2012-127-09-00-2
8	CLAUDIONIL HONORATO DE JESUS	00129-2011-093-09-00-4
9	CLAUDECIR MARCANTONIO	00428-2015-909-09-00-9
10	DURVAL DE MORAES	00304-2011-127-09-00-6
11	CLARISVALDO SABINO	01156-2012-127-09-00-8
12	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	02096-2011-127-09-00-0
13	ERLI APARECIDA BARBOSA	02140-2011-127-09-00-1
14	VITOR DE MORAIS SALES	01155-2012-093-09-00-0
15	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	01604-2010-127-09-00-1
16	JOÃO PAIXÃO EVARISTO	00138-2012-093-09-00-6
17	LUCIVAL SILVEIRA	01551-2010-093-09-00-6
18	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	01665-2012-093-09-00-8
19	EDINA DA SILVA	01208-2011-127-09-00-5
20	FERNANDO CEZAR HILARIO	00383-2016-909-09-00-3
21	MARIA DE FATIMA MIRANDA	00677-2009-093-09-00-0
22	NEUZA APARECIDA REGHIN RICHTER E OUTROS	2016/900795



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 3

23	ALMERINDA DE JESUS CAVALCANTE	01850-2010-127-09-00-3
24	REINALDO RAMOS DA CRUZ	00608-2016-909-09-00-1
25	CRISTIANO FRANCISCO SANTOS	00556-2012-127-09-00-6
26	APARECIDO DONIZETE CORREA(ESPÓLIO DE)	00873-2008-127-09-00-6
27	SIRLEY APARECIDA FERNANDES	02025-2011-093-09-00-4
28	ALCIDES RIBEIRO RODRIGUES	01228-2011-093-09-00-3
29	DARCI AUGUSTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	00120-2017-909-09-00-5
30	REGINALDO FRANCISCO PEREIRA	00124-2017-909-09-00-3
31	MARIA DE FATIMA MIRANDA DELGADO	00158-2017-909-09-00-8
32	TERTULIANO PEDROSO DE ALMEIDA	00163-2017-909-09-00-0
33	CICERA APARECIDA DE CAMARGO (ESPÓLIO DE)	00314-2017-909-09-00-0
34	LUIZ CARLOS ROCHA	00331-2017-909-09-00-8
35	CLARICE DE OLIVEIRA PRETO HILÁRIO E OUTROS	2017/901586
36	DALVA STUQUI	00367-2017-909-09-00-1
37	NEUSA JUSTINIANO DA SILVA	00418-2017-909-09-00-5
38	EDISON BELAFRONTTE	00456-2017-909-09-00-8
39	CLEIDE DE OLIVEIRA VALLINI	02019-2011-093-09-00-7
40	EDINA BUSSELLI	00642-2017-909-09-00-7
41	CELIA REGINA VICTURIANO VERARDO	00748-2017-909-09-00-0
42	MARIA FURLAN FARIA	02021-2011-093-09-00-6
43	MARILSA REGINA CONDE MARCANTONIO	02024-2011-127-09-00-2
44	ADEMIR RENATO RIBEIRO	01766-2012-127-09-00-1
45	OWILSON DOMINGUES	00492-2018-909-09-00-2
46	LUIZ ANTONIO DE PAULA	01082-2018-909-09-00-9
47	DIRCE GONCALVES DA SILVA	01281-2018-909-09-00-7
48	MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI	2018/902078
49	ANTONIA DAS GRACAS PEDROSO	01578-2018-909-09-00-2
50	GLEUBER PEREIRA DOS SANTOS	01580-2018-909-09-00-1
51	JOSE VENCESLAU DE CARVALHO FILHO	01581-2018-909-09-00-6
52	DORIVAL DAMASIO DE OLIVEIRA	01840-2018-909-09-00-9
53	JOÃO PAIXÃO EVARISTO	02003-2018-909-09-00-7
54	EDISON BELAFRONTTE	00426-2019-909-09-00-3
55	IDERALDO DUQUE DOS SANTOS	00667-2019-909-09-00-2
56	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	00739-2019-909-09-00-1
57	REGINALDO REZENDE DOS SANTOS	00930-2019-909-09-00-3
58	MARIA DE LORDES PEREIRA	01044-2019-909-09-00-7
59	APARECIDA DE FATIMA FERREIRA MIDENA	01045-2019-909-09-00-1
60	MANOEL ALTINO DUTRA NETO	01046-2019-909-09-00-6
61	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA/PR	2019/904805



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 4

1.5. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

### 2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Rancho Alegre, estará disponibilizado juntamente com a Procuradoria Jurídica, a partir do dia útil subsequente a data da publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, e, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação em Diário Oficial para que os Credores, querendo, realizem a adesão dos descontos apresentados por esta Administração.

### 3. DOS DOCUMENTOS

3.1. As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I. formulário de pedido de acordo;

II. nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta:

a. o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b. a decisão que deferiu a habilitação quando já deferida;

c. a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III. nos casos de cessão de crédito, o cessionário deverá estar habilitado nos autos de execução, conforme art.4º, §4º, III da Lei nº 408/2019, e deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal.

IV. procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto.

No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

V. cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI. comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII. somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII. no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 5

3.2. A proposta de acordo será protocolizada no setor de protocolos gerais da administração do município de Rancho Alegre, após, encaminhado diretamente à Procuradoria Jurídica do Município para análise pelo advogado de Rancho Alegre, Estado do Paraná.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I. se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II. se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

III. a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito,

IV. que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item I do Edital;

VI. a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Rancho Alegre, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

#### 5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 107, de 14 de junho de 2019.

#### 6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Ao fim de cada mês, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da PGM, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada via Edital.

6.2. A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 6

I. portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II. ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3. Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4. Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5. Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no protocolo Geral deste Município, localizado na Avenida Brasil, nº256, Centro no município de Rancho Alegre, Estado do Paraná e encaminhado ao advogado.

7.2. Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3. Os recursos deferidos serão encaminhados ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto nº 107/2019, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

## 8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

## 9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 7

9.1. O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2. O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.3. O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.4. Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.5. O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos deferidos e enviados ao Tribunal competente para pagamento.

9.7. Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## 10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1. A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2. Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

**GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
PREFEITO

**DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**IVAN ROGÉRIO DA SILVA**  
ADVOGADO - PJ



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 8

### DECRETO Nº. 138/2019

O senhor **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes especialmente a Lei nº 408/2019,

#### DECRETA

Art. 1º. – Ficam Nomeados para compor a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, conforme art. 2º da Lei nº 408/2019, os seguintes membros:

**IVAN ROGÉRIO DA SILVA** – Representante da Procuradoria Jurídica

**DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA** – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 9

### DECRETO Nº 139/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** – Fica **EXONERADA** em **30/09/2019**, a pedido, do Cargo de “CONSELHEIRO TUTELAR”, a Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme a Lei Municipal 172/2010 e Decreto nº 004/2016.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo no dia 30/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de 2.019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 10

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 013/2019

(Ref: Dispensa de Licitação nº. 016/2019)

Sequencia do Apostilamento = 073/2019

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO BRAMBILLA 06334218980**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 33.232.385/0001-71.

**OBJETO: Locação de um Salão para realização de Eventos Promovidos pelo Município de Rancho Alegre, com as seguintes características, Tamanho 480 metros quadrados em dois ambientes, com banheiros (masculino e feminino) ambiente climatizado 05 aparelhos de ar condicionado, com um palco de 2,50m X 4,0m, com disposição de sistema de som com microfones e projetor de imagens, cozinha com fogão/forno industrial, geladeira industrial, churrasqueira. Localizado à Rua São Paulo, nº 03 no Município de Rancho Alegre-Paraná. As locações dar-se-ão por Horas, previamente agendadas. Devidamente homologado em 22/02/2019.**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 003/2018, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

**04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**006 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.122.0014-2031 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social**

**3.3.90.39.10.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CONTA DE DESPESA: 2490 FONTE DE RECURSOS: 000**

Rancho Alegre, 24 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carlos Hackman  
Secretário de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 11

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2019).

Sequencia do Apostilamento = 075/2019

**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 007/2019 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp) com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2019, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 12

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/10/2019 a 15/10/2019.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procópio	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	4,43	4,15	* 0,00	4,29	0,30%	R\$ 4,27
Óleo Diesel S-500	3,55	3,50	* 0,00	3,52	0,30%	R\$ 3,51

\*O site Menor Preço – Nota Paraná, na hora da pesquisa do apostilamento, encontrava-se fora do ar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Simone Fabri dos Santos  
Posto de Gasolina Fabri LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nelson Martins  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 13

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2019).

Sequencia do Apostilamento = 074/2019

**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E COTRIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 008/2019 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp) com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 14

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/10/2019 a 15/10/2019.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procópio	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULA BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	2,92	2,75	* 0,00	2,83	0,25%	R\$ 2,82
Óleo Diesel S-10	3,69	3,63	* 0,00	3,66	0,25%	R\$ 3,65

\*O site Menor Preço – Nota Paraná, na hora da pesquisa do apostilamento, encontrava-se fora do ar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
José Pinheiro Cotrim  
Cotrim Comércio de Combustíveis LTDA-ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nelson Martins  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 15

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 DO CONTRATO Nº 097/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 028/2018).

Sequencia do Apostilamento = 077/2019

**OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº  
097/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
RANCHO ALEGRE E M DE MEDEIROS SENEFONTE,  
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM RUA  
EMILIANO PERNETA Nº 812, NA CIDADE DE  
SERTANEJA-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.  
18.759.458/0001-94.**

#### CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 097/2018 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 097/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REACTUAÇÃO**

3.1 – O valor dos Combustíveis após a reactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/10/2019 a 31/10/2019.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 16

Produto	Valor Médio Litro (ANP)	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível
Botijão de Gás GLP- para cozinha – p13kg	R\$ 75,00	1,00 %	R\$ 74,25

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Marcelle de Medeiros Senefonte  
M de Medeiros Senefonte  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Luciana Paula Casaroto  
Fiscal e Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 17

### Resolução Nº005/2019 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010; e

**Considerando** que a Conselheira Tutelar Cristiane Rodrigues dos Santos, mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, solicitou exoneração do cargo de conselheira tutelar.

**Considerando** a necessidade de substituição de 01 (um) membro do Conselho Tutelar, mandato 2016/2020, para o período de 08/07/2018 a 09/01/2020.

#### **Resolve:**

Art. 1º. Convocar o próximo candidato, senhor Rafael Souza dos Santos, para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, até SEGUNDA FEIRA, dia 07 de Outubro de 2019, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrito abaixo:

- a) 01 (uma) foto ¾ colorida recente.
- b) Cópia da cédula de identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná.
- c) Cópia do CPF.
- d) Cópia do comprovante de endereço (conta de luz).
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- f) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento.
- g) Cópia do RG e CPF do Cônjuge.
- h) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Ed. nº 351

PÁG. 18

i) Carteira de trabalho original.

Art. 2º. Após a conferência da Documentação e está estando correta, o candidato convocado deverá se apresentar no dia 08 de Outubro de 2019, as 08 horas nas dependências do Conselho Tutelar para já dar início as suas atividades que finalizará em 09 de Janeiro de 2020.

Art. 3º. Caso o suplente convocado não apresente a documentação no dia indicado no Art. 1º reserva-se o CMDCA o direito de convocar o próximo suplente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 30 de Setembro de 2019.

**SONIA CATUSSI DE CAMPOS**  
Presidente do CMDCA